



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Divisão de Contratos  
Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



### TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.046311/2020-65

Unidade Gestora: 154043 - UFU

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 017/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria de Pessoal Nº 1654 de 30 de março de 2023, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.630.726-\*\***, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.017.610/0001-60**, sediada na Estrada dos Bandeirantes, nº 8592, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.783-110, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Luiz Lima de Macedo, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.873.897-\*\***, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.046311/2020-65** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **Pregão nº 172/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **SUPRESSÃO** de serviços para **UBERLÂNDIA** no **valor mensal de R\$ 17.861,42** (dezesete mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) e **ACRÉSCIMO** de serviços para **ITUIUTABA** no valor mensal de **R\$ 19.131,70** (dezenove mil cento e trinta e um reais e setenta centavos), **a partir de 1º de maio de 2023**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **valor mensal** da contratação **referente aos postos de serviços**, após o acréscimo, passará a ser de **R\$ 448.693,62** (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), sendo **R\$ 391.374,35** (trezentos e noventa e um mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para **Uberlândia**, **R\$ 19.142,86** (dezenove mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para **Patos de Minas**, **R\$ 19.044,71** (dezenove mil quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) para **Monte Carmelo**, e **R\$ 19.131,70** (dezenove mil cento e trinta e um reais e setenta centavos) para **Ituiutaba**, conforme quadro a seguir:

Typo de serviço	Local	Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Qtde Total de Empregados	Valor Total do Serviço	Valor Total do Serviço por local
Gerente de serviços de manutenção	Uberlândia	17.392,41	1	17.392,41	1	1	17.392,41	391.374,35
Comprador		4.956,38	1	4.956,38	1	1	4.956,38	
Mestre de obras		10.475,21	1	10.475,21	1	1	10.475,21	
Encarregado de obras		7.237,59	1	7.237,59	2	2	14.475,18	
Encarregado de obras (sem supressão dos custos não renováveis)		7.337,54	1	7.337,54	2	2	14.675,08	
Encarregado eletricitista de instalações		8.637,58	1	8.637,58	2	2	17.275,16	
Pedreiro		5.138,14	1	5.138,14	5	5	25.690,70	
Pedreiro (sem supressão dos custos não renováveis)		5.197,67	1	5.197,67	2	2	10.395,34	
Servente de obras		4.219,75	1	4.219,75	7	7	29.538,25	
Servente de obras (sem supressão dos custos não renováveis)		4.265,85	1	4.265,85	2	2	8.531,70	
Encanador		6.145,15	1	6.145,15	4	4	24.580,60	
Auxiliar de Encanador		5.220,96	1	5.220,96	1	1	5.220,96	
Carpinteiro		5.055,57	1	5.055,57	5	5	25.277,85	
Carpinteiro (sem supressão dos custos não renováveis)		5.115,13	1	5.115,13	2	2	10.230,26	
Auxiliar de Carpinteiro		4.192,48	1	4.192,48	3	3	12.577,44	
Auxiliar de Carpinteiro (sem supressão dos custos não renováveis)		4.238,59	1	4.238,59	1	1	4.238,59	
Eletricista de instalações		6.354,67	1	6.354,67	8	8	50.837,36	
Ajudante de eletricitista		5.361,60	1	5.361,60	8	8	42.892,80	
Pintor de obra		5.176,09	1	5.176,09	12	12	62.113,08	
Encanador		Patos de Minas	6.646,94	1	6.646,94	1	1	
Eletricista de instalações	7.013,43		1	7.013,43	1	1	7.013,43	
Ajudante de eletricitista	5.482,49		1	5.482,49	1	1	5.482,49	
Encanador	Monte Carmelo	6.631,07	1	6.631,07	1	1	6.631,07	19.044,71

Eletricista de instalações		6.997,57	1	6.997,57	1	1	<b>6.997,57</b>
Ajudante de eletricista		5.416,07	1	5.416,07	1	1	<b>5.416,07</b>
Encanador	Ituiutaba	6.643,10	1	6.643,10	1	1	<b>6.643,10</b>
Eletricista de instalações		7.009,49	1	7.009,49	1	1	<b>7.009,49</b>
Ajudante de eletricista		5.479,11	1	5.479,11	1	1	<b>5.479,11</b>
<b>Valor Mensal dos Serviços</b>					<b>78</b>	<b>78</b>	<b>448.693,62</b>
							<b>448.693,62</b>

2.1.1. Portanto, o **valor mensal total estimado** para o contrato passará a ser de **R\$ 738.608,28** (setecentos e trinta e oito mil seiscentos e oito reais e vinte e oito centavos), sendo **R\$ 448.693,62** (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) para **serviços** e **R\$ 289.914,66** (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) **estimado para materiais e demais serviços**.

2.2. O **valor global** será acrescido de **R\$ 2.286,50** (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme quadro a seguir:

Mês/Ano	Valor
Mai/2022	1.270,28
Jun/2022 (24 dias)	1.016,22
<b>Total</b>	<b>2.286,50</b>

2.2.1. Os demais itens contratados permanecem inalterados. Portanto, o **valor global acumulado da 2ª vigência** passa a ser de **R\$ 8.834.307,81** (oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil trezentos e sete reais e oitenta e um centavos).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, de **R\$ 441.715,39** (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e quinze reais e trinta e nove centavos).

3.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 dias após o término da vigência contratual**, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

3.4. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

3.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

3.5. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Darizon Alves de Andrade  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA  
Oswaldo Luiz Lima de Macedo  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Luiz Lima de Macedo, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 28/04/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4446910** e o código CRC **7A3E65FC**.